

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO. NUMERE-SE E

SECRETARIA-GERAL

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de forme la Deminis

12 , 07 ,01

Para parecer até 12 / 01 / 03

O Presidente.

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

1166

Nossa referência

Ponta Delgada,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL LEGISLA

O Presidente.

P⁵ PP

1952 -06- 22

ASSUNTO:PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL №.10/92 -ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA, APROYADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL № 11/92/A, DE 15 DE ABRIL

> Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS ACORES

Títuto Shofor a de Dec. Bog. Regional

Ass. Al 100000 ao 200 200 me Al 16/20 do 800

al 16/2000 folo Doc. Pro. Reg. nº 11/92/14 de 15/4

Entrada n.º 10/92 de 92/06/30

Arquivo n.º 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO Nacha

Anexo: o mencionado GM/GM O SECRETÁRIO-GERAL

AmiNina da Silva Loges

RUI NINA DA SILYA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO

Entrada 1 4 2 2 Proc. Nº 102

Data 921 061 30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Sumbluic Legiclation

PROPOSTA DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/92/A, DE 15 DE ABRIL

Artigo 1º É eliminada da lista das espécies cinegétivoas constante do nº1 artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, a espécie "pombo torcaz (Columba palumbus H.)".

Artigo 2º O artigo 47º do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 47º

Delegação de competências

1 - 2 — A competência prevista no artigo 20º que tenha sido delegada nos termos do número anterior poderá ser subdelegada nos responsáveis máximos dos serviços competentes em matéria de caça ao nível de cada Ilha.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS.

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroismo, 11 de Junho de 1992



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PEQUENA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA APROVADO PELO D.L.R. Nº 11/92/A, DE 15 DE ABRIL NOTA JUSTIFICATIVA

Através do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, foi feito o enquadramento do regime jurídico da caça em vigor nesta Região com a legislação e as práticas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens.

Porém, depois de ter sido elaborada a anteproposta daquele diploma, foi publicada a Directiva nº 91/244/CEE, de 6 de Março, que veio introduzir mais algumas alterações ao Anexo I da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril, que, entre outras medidas, proibiu a caça do pombo torcaz dos Açores, o que implica a sua eliminação da lista das espécies cinegéticas, pelo que é necessário fazer reflectir no diploma regional esta alteração.

Por outro lado, existe um lapso manifesto na remissão que é feita no nº2 do artigo 47º para o artigo 26º, pois a mesma deveria reportar-se ao artigo 20º, por ser esta disposição que trata da competência cuja possibilidade de delegação se pretendeu prever.

Assim, submete-se à aprovação da Assembleia Legislativa Regional uma proposta de decreto legislativo que concretiza as medidas mencionadas.

Horta, 11 de Junho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

ADOLFO RIBEIRO LIMA